



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.832 DE 25 OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, com a AMOP -Associação dos Municípios do Oeste do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei autoriza o Poder Executivo do Município de Capanema/PR, a realizar a filiação facultativa junto a AMOP -Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, órgão representativo dos municípios da Região Oeste do Paraná, por meio de celebração de contrato, convênio ou termo de adesão.

Art. 2º Uma vez realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de Capanema/PR, autorizado a repassar os valores relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja ela mensal, semestral ou anual, nos termos do contrato celebrado.

Art. 3º O valor autorizado para contribuição mensal poderá ser de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) da arrecadação do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), tendo como limite mensal máximo o valor de R\$ 11.812,20 (onze mil oitocentos e doze reais e vinte centavos), por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. O valor da contribuição de que trata este artigo, poderá ser atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a AMOP, estabelecidos nas Assembleias Gerais da associação, se assim se fizer necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal